

**REGULAMENTO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DO CURSO DE BACHARELADO EM
ENFERMAGEM DA FPBE**

A **monitoria** possibilita o desenvolvimento da pesquisa, das metodologias de sala de aula e o estímulo à participação acadêmica e contribui para um aprimoramento profissional na área do conhecimento. Neste contexto, o Curso de Graduação em **ENFERMAGEM** ao implantar a **Monitoria Voluntária**, pretende através de atividades didáticas, técnicas e científicas promover o saber e a conquista da autonomia pessoal e intelectual de seus alunos, necessárias ao empreendimento de sua contínua formação acadêmica e profissional.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A **Monitoria Voluntária** do curso de Graduação em Enfermagem da FPBE tem como objetivos:

- I. Possibilitar ao aluno através do projeto de monitoria a vivência com a prática pedagógica, como outra possibilidade de atuação.
- II. Contribuir para aperfeiçoamento e/ou aprimoramento, procurando uma melhoria no aprendizado, busca por uma relação interpessoal com os demais alunos estabelecendo uma maior integração e troca de experiências.
- III. Criar caminhos para o desenvolvimento de novas práticas e técnicas aplicáveis ao curso de graduação que venham a contribuir para a melhoria do ensino superior.
- IV. Proporcionar a inserção do aluno monitor nas atividades de estágio curricular supervisionado promovendo maior confiança em suas ações.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º. O regulamento de **Monitoria Voluntária** do curso de graduação em Graduação em Enfermagem está em consenso com o **Regulamento Institucional de Monitoria** da FPBE.

Art. 3º. A **Monitoria Voluntária** do curso de Graduação em Enfermagem da FPBE destina-se aos alunos dos cursos de graduação.

Art. 4º. A **Monitoria Voluntária** será administrada pela Coordenação do Curso em consonância com o Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso.

Art. 5º. Os professores supervisores de estágio serão responsáveis pela supervisão e orientação das atividades de **Monitoria Voluntária**.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA

Art. 6º. O Curso Graduação em Enfermagem adotará a seguinte metodologia para as atividades de monitoria voluntária:

Semanalmente o professor supervisor de estágio solicitará o estudo/treinamento de um tema específico e os alunos junto com seus monitores deverão se reunir, estudar e apresentar ao supervisor o assunto em questão. O professor supervisor fará a correlação do tema estudado com os casos clínicos atendidos a fim de aprimorar o conhecimento teórico/prático.

Essas atividades propostas aos monitores permitem exercitar a capacidade de trabalhar em equipe, de transmitir e absorver conhecimentos assim como aprimorar a prática de discussão interprofissional possibilitando a extensão do conhecimento mútuo e permitindo maiores possibilidades do saber.

CAPÍTULO IV - O PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 7º. Ao professor responsável compete:

- I. Promover reuniões com o monitor para socialização, discussão, reflexão e análise das atividades e técnicas desenvolvidas em sala para o desenvolvimento da disciplina;
- II. Orientar diretamente o monitor no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Orientar o monitor quanto às suas responsabilidades;
- IV. Capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
- V. Avaliar continuamente o desempenho do monitor, a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;

VI. Identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Monitoria e propor mudanças.

VII. Solicitar ao monitor pesquisas bibliográficas e eletrônicas recentes para divulgação e utilização no desenvolvimento da disciplina;

VIII. Criar dinâmicas que permitam a participação do aluno monitor;

IX. Envolver o aluno monitor na elaboração e aplicação de atividades de ensino à distância.

CAPÍTULO V – DO ALUNO MONITOR

Art. 8º. São atribuições do aluno monitor:

I. Exercer as atividades junto ao docente da disciplina vinculada a monitoria, que será seu orientador e avaliador de seu desempenho mensalmente.

II. Acompanhar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio;

III. Auxiliar na análise/orientação de atividades relacionadas bem como no plantão de dúvidas desde que ocorram em seu horário de desenvolvimento da monitoria;

IV. Cumprir os horários previamente estabelecidos para o desenvolvimento e participação nas atividades propostas.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento da monitoria.

Art. 9º. A função de Monitor não constitui cargo ou emprego nem apresenta vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição sendo considerada uma atividade complementar com base no Decreto No. 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO

Art. 10º. Para candidatar-se à vaga de Monitor Voluntário, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado no curso de Graduação em Enfermagem da FPBE a partir do terceiro semestre letivo.

Art. 11º. A seleção dos candidatos à Monitoria Voluntária é realizada pelo professor supervisor de estágio e compreende a **Avaliação de Histórico Escolar**, onde os candidatos que obtiver maior nota (nota final) nas disciplinas específicas serão selecionados e por **Entrevista**.

Art. 12º. As atividades do Monitor poderão ser suspensas a qualquer tempo, por desistência própria, iniciativa dos professores por desempenho insatisfatório, trancamento de matrícula ou sanção disciplinar. Dispensas poderão ser concedidas em situações como afastamento temporário por doença, queda no rendimento escolar ou outra causa eventual, ficando a critério do professor esta iniciativa.

Art. 13º. A cada final de semestre, o aluno Monitor deverá apresentar ao seu Orientador e ao Coordenador da Monitoria, um relatório das atividades desenvolvidas. Ao Coordenador da Monitoria deverá ser encaminhado juntamente com o relatório descritivo, o parecer avaliativo do Professor/Orientador.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 14º. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno monitor terão um prazo definido constante do cronograma de monitoria previamente estabelecido pelo professor responsável, que por sua vez segue o Plano de Ensino da disciplina vinculada a monitoria do curso e do Calendário Escolar da FPBE.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Somente fará jus ao Certificado de Monitoria o(s) monitor (s) que cumprirem suas obrigações, tiver seus relatórios aprovados pelo professor (s) supervisor (s).

Art. 16º. Caberá à Coordenação do Curso de Enfermagem a emissão de certificados e declarações.



Andreia Braz Pereria
Coord. do Curso de Graduação em Enfermagem - FPBE